



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 49/98.

IBIÚNA, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

*Leia-se em sessão
Cópia aos edis e as
Comissões
20-10-99*

Senhor Presidente:

Durval

A presente Proposição, sob o nº 46/99, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dar nova redação ao inciso V do artigo 74 da Lei nº 477, de 16 de dezembro de 1998, incluindo neste inciso as cooperativas que sejam instituídas com objetivos sociais e sem fins lucrativos, isentando-as do pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS-, previstos na referida lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 153/99
Recebido em 20 de 10 de 1999
Prazo vence em 20 de 10 de 1999
Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

153/99

153/99
03

PROJETO DE LEI N° 45/99.
DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

"Dá nova redação a dispositivo legal que especifica e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º.- O inciso V do artigo 74 da Lei nº 477, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74 -

.....
V - entidades filantrópicas e cooperativas, sem fins lucrativos;

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 23 de 11 de 1999

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

100
99
98
97
96
95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~1604~~

LEI N°. 477.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação de Título IV de Lei nº 19 de 1º de Dezembro de 1.970, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ibiúna.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Título IV da Lei nº19, de 1º de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Título IV

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I

Incidência

Art. 2º- Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte redação:

- 1- médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 2- hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;
- 3- banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 4- enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- 5- assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta Lista, prestados através de Planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência e empregados;
- 6- planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- 7- médicos veterinários;
- 8- hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 9- guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção XII

Isenções

Art. 74- São isentas de imposto as prestações de serviços efetuados

- I- sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;
- II- engraxates ambulantes;
- III- pessoas físicas, não estabelecidos prestadores de serviços de:
 - a-) músico, artista circense;
 - b-) afiador de utensílios domésticos;
 - c-) afinador de instrumentos musicais;
 - d-) zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;
 - e-) balcônista;
 - f-) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;
 - g-) carregador;
 - h-) datilógrafo;
 - i-) desentupidor de esgotos e fossas;
 - j-) garçom;
 - l-) guarda-noturno, vigilante;
- IV- proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado;
- V- entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;
- VI- associações culturais e esportivas, sem venda de ingressos;
- VII- promotores de concertos, shows, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais.

§ 1º- A isenção de que trata o inciso IV deste artigo depende de cumprimento anual, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 2º- A isenção prevista no inciso V implica a dispensa da emissão, pelo contribuinte, de documentos fiscais e de escrituração e autenticação e livros fiscais, exeto apresentação e declarações de dados que vierem a ser exigidos pelo Fisco.

Art. 75- As isenções de que trata o inciso VII deverão ser solicitadas individualmente para cada espetáculo.

Art. 76- As construções e reformas de moradia econômica gozarão de isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de outubro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 27 de outubro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 153/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 153/99 que "Dá nova redação a dispositivo legal que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, em virtude de que a alteração visa incluir no inciso V do Artigo 74 da Lei no. 477, de 16/12/98, a isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das cooperativas que sejam instituídas com objetivos sociais e sem fins lucrativos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

25 DE OUTUBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LOUZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 153/99 - fls. 02

[Handwritten signature]

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

[Handwritten signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

09/11/99

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 153/99 no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido parecer foi juntado ao Projeto de Lei nº. 153/99, para posterior deliberação.

Ibiúna, 04 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

cl. 10
~~SECRETARIA~~

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/99 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 18 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flávio

AUTÓGRAFO DE LEI N° 142/99

“Dá nova redação a dispositivo legal que especifica e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

ARTIGO 1º - O inciso V do artigo 74 da Lei nº. 477, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.74.....

.....
V – entidades filantrópicas e cooperativas, sem fins lucrativos;

.....
ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 738/99

Ibiúna, 24 de novembro de 1999.

142

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 142/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 49/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 153/99, e “Dá nova redação a dispositivo legal que especifica e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL 13
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/99 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 142/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 738/99 da presente data.

Ibiúna, 24 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo